



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

1

PARECER nº 001/2025/CFO-CMVC, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

OBJETO: Parecer a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de 16 de janeiro de 2025.

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 001/2025 "DISPÕE SOBRE A
INCLUSÃO DO ART. 40-A NA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO
CEARA/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Emenda à Lei Orgânica que fora apresentado, eis que, pela matéria trazida em seu objeto, ou seja, matéria de cunho financeiro e orçamentário, originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise da citada proposta de Emenda à Lei Orgânica, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais pertinentes a matéria em debate, especialmente quanto ao aspecto financeiro pertinente a espécie.

O Objeto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 001/2025, de 16 de janeiro de 2025, é a inclusão do Artigo 40-A, no texto da Lei Maior do Município de Viçosa do Ceará/CE. Pela redação do artigo 40-A, observa-se que o legislador municipal pretende instituir o Direito dos Vereadores do Município de Viçosa do Ceará, ao recebimento de décimo terceiro salário e terço constitucional de férias.

Observa-se que a matéria em tela, do ponto de vista constitucional já fora objeto de discussão pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu pela constitucionalidade do pagamento aos agentes políticos das verbas de décimo terceiro salário e terço constitucional de férias, uma vez que tais direitos restam consagrados aos trabalhadores como direitos sociais, insculpidos no artigo 7º do texto da Constituição Federal de 1988, como tal, decidiu a Suprema Corte de Justiça do Brasil que os mencionados direitos ao décimo terceiro salário e terço constitucional de férias é extensivo aos agentes políticos, no caso em apreço, aos Vereadores(as).

Analizando o aspecto financeiro e orçamentário aplicável a espécie, resta claro que o texto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de 16 de janeiro de 2025, institui o direito ao recebimento por parte dos(as)





O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

Vereadores(as) a franquia constitucional do décimo terceiro salário e terço constitucional de férias, nesse sentido, passará a existir para o orçamento do Poder Legislativo Municipal a obrigação anual em arcar com o ônus financeiro quanto ao pagamento das obrigações financeiras sugeridas pela presente proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de 16 de janeiro de 2025.

2

Diante do cenário apresentado, considerando a legalidade da proposta apresentada, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda a Lei Orgânica 001/2025, de 16 de janeiro de 2025 que "**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 40-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" Eis que, uma vez observados os limites de gasto com pessoal, incluindo os vencimentos dos(as) Vereadores(as), não há óbice a aprovação da presente matéria.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 51, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 001/2025, de 16 de janeiro de 2025 que "**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 40-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

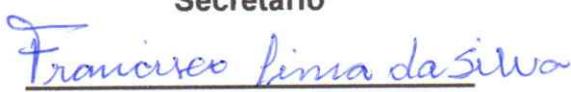

Osmar Cipriano Barroso Junior
(Relator)


Osmar Cipriano Barroso Junior
Presidente

A favor Contra


João Clóvis Mapurunga da Frot
Secretário

A favor Contra


Francisco Lima da Silva
Membro

A favor Contra

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2025.